



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 438

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05/08/2008	proposição Medida Provisória nº 438, de 1º de agosto de 2008
--------------------	---

autor Deputado Otávio Leite	nº do prontuário
--------------------------------	------------------

☐ Supressiva	☐ substitutiva	☐ modificativa	☒ aditiva	☐ Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se novo § 3º, renumerando-se o atual § 3º para § 4º ao art. 1º da presente Medida Provisória, como segue:

"Art. 1º

§ 3º As doações de que trata o caput também poderão ser destinadas para a recuperação das Unidades de Conservação Ambiental em áreas urbanas, tais como o Parque Nacional da Tijuca na Cidade do Rio de Janeiro ou do Parque Nacional de Brasília dentre outras unidades de conservação localizados em áreas urbanas.

§ 4º As despesas vinculadas às doações de que trata o caput não poderão ser deduzidas da base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.284 de 2 de março de 2006 dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui o serviço Florestal Brasileiro e cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF. Define os princípios da gestão de florestas públicas estabelecendo que "o estabelecimento de atividades que promovam o uso eficiente e racional das florestas e que contribuam para o cumprimento das metas do desenvolvimento sustentável local, regional e de todo o País." E, ainda, o art. 4º da referida lei dispõe que a gestão de florestas públicas para produção sustentável compreende a criação de florestas nacionais, estaduais e municipais.

Nesse contexto, estamos propondo a inclusão de novo §3º e renumerando-se o atual §3º para §4º do art. 1º da MP 438, possibilitando que florestas e parques urbanos sejam contemplados pelos benefícios de suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre doações destinadas a ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável das florestas brasileiras.

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 08/08/2008, às 11:47

PARLAMENTAR

/ estagiário

